



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos de prevenção ao uso de drogas em todos os shows, eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados em espaços públicos ou privados no Município de Campo Largo - PR.

Parágrafo único. A exibição deverá ocorrer:

- I. Nos 5 minutos iniciais do evento;
- II. Com volume de áudio adequado ao ambiente;
- III. Em telas ou projetores visíveis a toda plateia.

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VÍDEOS

Art. 2º Os vídeos deverão:

- I. Ter duração entre 1 e 3 minutos;
- II. Conter mensagens claras sobre os malefícios das drogas lícitas e ilícitas;
- III. Apresentar informações sobre redes de apoio e tratamento;

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará gratuitamente:

- I. Banco de vídeos atualizados;
- II. Opções adequadas a diferentes faixas etárias;
- III. Material para download no portal oficial do município.



CAPÍTULO II - DOS ORGANIZADORES

Art. 4º Compete aos organizadores de eventos:

- I. Exibir o vídeo na abertura do evento;
- II. Manter comprovante da exibição por 12 meses;
- III. Informar-se sobre o material disponível com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 5º Ficam isentos desta obrigação:

- I. Eventos com duração inferior a 30 minutos;
- II. Cerimônias religiosas;
- III. Sessões solenes oficiais.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O descumprimento acarretará:

- I. Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II. Multa de 2 VRM e 4 VRM em caso de reincidência;
- III. Proibição de realização de novos eventos pelo mesmo organizador por 6 meses.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

A prevenção ao uso de drogas exige abordagem multifacetada e aproveitamento de todos os espaços de convivência social. Eventos culturais e shows concentram grande público, especialmente jovens, constituindo oportunidade ímpar para disseminação de mensagens preventivas. Este projeto alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Política Nacional sobre Drogas e às diretrizes do SUS, promovendo saúde pública de forma inovadora e eficaz. A medida ainda fortalece a responsabilidade social dos promotores de eventos, criando parceria fundamental no combate a este grave problema social.

Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de abril de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador